

PROJETO DE INDICAÇÃO DO LEGISLATIVO Nº _____/2025

(Autoria Vereador Gilmar da Silva)

"DISPOE SOBRE A CRIAÇAO DO PROGRAMA COMUNIDADES FORTALECIDAS QUE VISA O MONITORAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNÍCIPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizar a instituir, no âmbito do Município de Lavras, o Programa "Comunidade Fortalecida", que tem como objetivo utilizar mecanismos tecnológicos para a efetivação de melhorias na segurança da área rural do município, mediante a vigilância permanente de estradas rurais, com a instalação dos ditos mecanismos em locais de interesse estratégicos.

Parágrafo Único: São objetivos do Programa:

I- inibir crimes e contravenções penais;

II- aumentar a sensação de segurança dos moradores e trabalhadores rurais;

III- possibilitar meios para ações de prevenção e repressão a crimes e contravenções penais, principalmente no combate ao furto de animais.

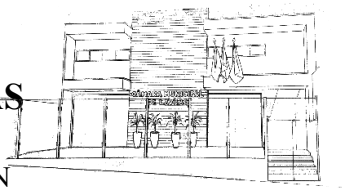
Art. 2°- O Programa "Comunidades Fortalecidas" será desenvolvido por ato do Poder Executivo, a quem caberá a sua gestão administrativa, observadas as seguintes particularidades:

I- deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramentos, sobretudo o direito à preservação da imagem e à privacidade;

II- o Poder Executivo deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes sobre condutas suspeitas, atos criminosos e contravenções penais eventualmente gravados, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos.

III- a obrigatoriedade de instalação das de câmeras de segurança só é exigível a partir da constatação de disponibilidade orçamentaria, a critério do Poder Executivo, o qual definirá dotações orçamentarias próprias para execução desta Lei.

Parágrafo Único: O programa será desenvolvido por uma rede, constituída por câmeras de vigilância, gravação de imagens por meio de dispositivos eletrônicos, transmissão de dados em alto velocidade e outros mecanismos tecnológicos disponível no mercado.

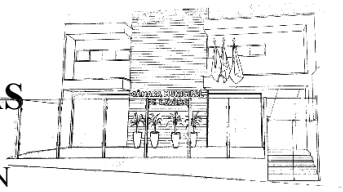


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras 15 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GILMAR DA SILVA
Data: 16/05/2025 10:53:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilmar da Silva
Vereador



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar a segurança em nosso município. Pois, a presença de um sistema de monitoramento intimida possíveis furtos, roubos, ações de vandalismo e violência. Além de ajudar as forças policias na identificação de possíveis infratores, servindo de importante instrumento na investigação e resolução de crimes. Por causa de grande relevância para a população, tendo em vista o aumento da violência em nossa cidade.

Lavras 15 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILMAR DA SILVA
Data: 16/05/2025 10:55:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilmar da Silva
Vereador